



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Apresentado, lido

EM 03/06/2026

RS
Secretário

APROVADO

EM 16/06/2026

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Presidente da Câmara

"Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal Nº190/2024, que dispõe acerca da poluição visual no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento a Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art.1º- Fica modificado o artigo 18 da Lei Municipal nº190/2024, sendo acrescido o inciso quarto o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:

IV - Fica ainda caracterizada como poluição visual, para os fins desta Lei, a disposição irregular, o acúmulo, abandono, armazenamento inadequado ou lançamento de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, corpos hídricos, logradouros públicos ou privados, quando tais condutas comprometerem a estética urbana, a paisagem natural, o bem-estar da população, a saúde pública ou o meio ambiente.

§ 1º - A caracterização da poluição visual por resíduos sólidos independe da comprovação de dano ambiental efetivo, bastando a alteração negativa da paisagem urbana ou natural.

Art.2º- Os demais artigos, do texto legal da Lei nº190 de 22 de maio 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Apresentado, lido

EM 03/06/2026

Secretário

APROVADO

EM 16/06/2026

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

"Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal Nº190/2024, que dispõe acerca da poluição visual no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento a Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art.1º- Fica modificado o artigo 18 da Lei Municipal nº190/2024, sendo acrescido o inciso quarto o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:

IV - Fica ainda caracterizada como poluição visual, para os fins desta Lei, a disposição irregular, o acúmulo, abandono, armazenamento inadequado ou lançamento de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, corpos hídricos, logradouros públicos ou privados, quando tais condutas comprometerem a estética urbana, a paisagem natural, o bem-estar da população, a saúde pública ou o meio ambiente.

§ 1º - A caracterização da poluição visual por resíduos sólidos independe da comprovação de dano ambiental efetivo, bastando a alteração negativa da paisagem urbana ou natural.

Art.2º- Os demais artigos, do texto legal da Lei nº190 de 22 de maio 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Apresentado, lido

EM 03/06/2026

Secretário

APROVADO

EM 16/06/2026

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

Presidente da Câmara

"Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal Nº190/2024, que dispõe acerca da poluição visual no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento a Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art.1º- Fica modificado o artigo 18 da Lei Municipal nº190/2024, sendo acrescido o inciso quarto o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:

IV - Fica ainda caracterizada como poluição visual, para os fins desta Lei, a disposição irregular, o acúmulo, abandono, armazenamento inadequado ou lançamento de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, corpos hídricos, logradouros públicos ou privados, quando tais condutas comprometerem a estética urbana, a paisagem natural, o bem-estar da população, a saúde pública ou o meio ambiente.

§ 1º - A caracterização da poluição visual por resíduos sólidos independe da comprovação de dano ambiental efetivo, bastando a alteração negativa da paisagem urbana ou natural.

Art.2º- Os demais artigos, do texto legal da Lei nº190 de 22 de maio 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI,
em 03 de junho de 2026.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital
LEMOS por MOISES DA CUNHA
FILHO:84678836187 **LEMOS**
FILHO:84678836187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL